

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO JORGE EDUARDO LAFFRONT – CRM/SC 1173

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 41/2015, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 18/04/2023, pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e deu provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e reformada a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, que lhe aplicou a sanção de **“CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL”**, prevista na alínea “e”, agora TORNA PÚBLICA a decisão que executa a pena de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS”**, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **JORGE EDUARDO LAFFRONT – CRM/SC 1173**, a suspensão terá início em 05/08/2025 até 03/09/2025, por infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09) que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 38.** Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais. (Resolução CFM nº 1931/09).
- **Art. 40.** Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza. (Resolução CFM nº 1.931/2009).

Florianópolis, 04 de agosto de 2025.

CONSº Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente